

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ... 7/2016

Altera o ANEXO AI da Lei Municipal nº. 447/07 (alterada pela lei nº. 834/12), modificando o quantitativo de vagas, o nível e carga horária dos cargos que especifica, cria cargo de provimento efetivo de Odontólogo e de Enfermeiro/ESF e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Fundão/ES, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam modificados o quantitativo de vagas, o nível e a carga horária dos cargos abaixo especificados, constantes do ANEXO AI da Lei Municipal nº 447/2007, alterada pela Lei nº 834/2012:

Cargo	Vagas atuais	Vagas criadas	Total	Nível	Carga horária semanal
Motorista	19	25	44	4	40h (8 h diárias OU
					Regime de escala
Operador de Máquina	03	05	08	7	40h
Técnico de Enfermagem	10	18	28	4	40h
Médico Ginecologista Obstetra	03	-	03	10	20h
Médico Pediatra	03	_	03	10	20h

Art. 2º Ficam criados e integrados à Secretaria Municipal de Saúde 06 (seis) cargos, de provimento efetivo, de Odontólogo e 06 (seis) cargos de Enfermeiro/ESF com as especificações a seguir:

Cargo	Vagas atuais	Vagas criadas	Total	Nível	Carga horária
Odontólogo		06	06	9	40h
Enfermeiro/ESF	_	06	06	9	40h



804 2016



Estado do Espírito Santo

§ 1º Para a investidura no cargo de Odontólogo, exigir-se-á diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro profissional no órgão de classe competente.

§ 2º Para a investidura no cargo de Enfermeiro/ESF, exigir-se-á diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro profissional no órgão de classe competente.

Art. 3º São atribuições do cargo de Odontólogo:

Prestar atendimento odontológico aos munícipes, objetivando prevenção, diagnóstico e tratamento das afecções dos dentes e da boca e melhorar a estética bucal;

- Realizar exames nos dentes e na cavidade bucal, utilizando aparelhos específicos para verificar a presença de cáries e outras afecções;
- Priorizar o atendimento a pacientes que apresentem quadros de infecção e dor;
- Identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos e exames adequados para estabelecer o tipo de tratamento;
- Efetuar administração de anestésicos, para dar conforto ao paciente e facilitar o tratamento;
- Efetuar restaurações, extrações, limpeza profilática, selantes, aplicação de flúor e demais procedimentos necessários;
- Realizar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo o tártaro para eliminar a instalação de focos de infecção;
- Substituir ou restaura partes da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas para completar ou substituir o órgão dentário;
- Orientar os pacientes quanto os cuidados com a higiene bucal;
- Prescrever ou administra medicamentos para prevenir hemorragia pós-cirúrgica ou tratar de infecções da boca e dentes;





Estado do Espírito Santo

- Participar da equipe multidisciplinar, efetuando treinamentos e desenvolvendo programas e projetos;
- Registrar os dados coletados lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;
- Prescrever medicamentos quando necessário;
- Providenciar o preenchimento das fichas e relatórios informando as atividades dos serviços prestados;
- Aconselhar os pacientes quanto aos cuidados de higiene, orientando-os na proteção dos dentes e gengivas;
- Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art. 4º São atribuições do cargo de Enfermeiro/ESF:

- Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva.
- Participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição;
- Identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde;
- Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe;
- Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras;
- Supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança;

12



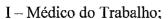
Estado do Espírito Santo

- Executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes;
- Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos;
- Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência;
- Executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica;
- Elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade;
- Fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc;
- Manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
- Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho; Fazer a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência;
- Providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realiza uma análise dos mesmos; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
- **Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação fixa de R\$2.000,00 (dois mil reais) aos seguintes profissionais:

d



Estado do Espírito Santo



II – Médico Pediatra;

III – Médico Plantonista 12 h;

IV – Médico Ginecologista Obstetra.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 007100.1030.100432.135-Manutenção das Atividades Desenvolvidas pelo Programa Saúde da Família.

ELEMENTO DE DESPESA:

31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil; 31911300000 – Obrigações patronais operações intra-orçamentárias

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, gerarão Impacto Financeiro estimado, conforme demonstração abaixo, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 101/2000.

PERÍODO	IMPACTO
	FINANCEIRO
25/04/2016 31/12/2016	R\$ 335.238,00
01/01/02017 a 31/12/2017	R\$ 446.984,00
01/01/2018 a 31/12/2018	R\$ 446.984,00
TOTAL	R\$1.229.206,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº 898/2013.

> Gabinete da Prefeita do Município de Fundão, Em 25 de abril de 2016.

> > Maria Dulce Rudio Soares



Estado do Espírito Santo



\$6 J.6

MENSAGEM N° 007/16

Fundão - ES, 25 de abril de 2016.

Senhor presidente,

Estamos encaminhando a essa Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que "Altera o ANEXO AI da Lei Municipal nº. 447/07 (alterada pela lei nº. 834/12), modificando o quantitativo de vagas, o nível e carga horária dos cargos que especifica, cria cargo de provimento efetivo de Odontólogo e de Enfermeiro/ESF e dá outras providências.

O Projeto de Lei em exame visa a atender a uma nova exigência das circunstâncias, uma vez que, por ser dinâmica, a Administração Pública tem por obrigação acompanhar a realidade atual, no diz que diz respeito à oferta de serviços em quantidade e qualidade suficientes para fazer frente à demanda social.

Assim sendo, passamos a considerar cada uma das mudanças objeto do presente Projeto de Lei:

1) O aumento do nº de motoristas de 19 para 44 se justifica pelo fato de que a listagem de aprovados no último concurso público foi esgotada e dela efetivaram —se 13 Motoristas Profissionais, um número bem aquém da necessidade real e atual do Município. Como o cargo em questão é um cargo de provimento efetivo, não cabendo, em nenhuma hipótese, o vínculo de servidor comissionado, há que se criar mais 25 vagas no cargo de Motorista Profissional para que possam ser disponibilizadas para Processo Seletivo até que se faça um novo concurso público.

Analogamente ao caso anterior, o cargo de Operador de Máquinas não tem nº de vagas suficiente para atender à necessidade da Secretaria municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Infraestrutura e Meio Ambiente, razão por que se solicita o complemento de 03 além das 05 vagas já existentes.

Com relação ao Cargo de Técnico em Enfermagem, as 10 vagas existentes também não dão conta de suprir a demanda do Município. Com a última nomeação de concursados para o referido cargo, esgotou-se a lista dos aprovados e ainda haverá um déficit de 18 vagas, as quais também serão supridas por processo seletivo, banindo-se da Administração Pública Municipal a figura do Técnico em Enfermagem comissionado, a teor do que preceitua a Constituição Federal e as legislações infraconstitucionais que tratam dessa temática.



Estado do Espírito Santo

Quantos aos cargos de Médico Pediatra e Médico Ginecologista, por se tratar de duas especialidades carentes, estamos aumentando a carga horária dos referidos cargos das atuais 12 horas para 20 horas e fazendo adequação do nível que passa de 8 para 10, a exemplo do que se verifica na legislação municipal vigente para os demais médicos.

A Gratificação de quer trata a presente matéria tem por finalidade atrair os profissionais médicos especialistas para trabalharem em nosso Município, uma vez que o piso salarial inicial é significativamente inferior ao praticado no mercado.

Por fim, inconcebível é se ter uma estrutura de cargos efetivos sem que nela exista cargo de Odontólogo, um profissional tão importante para a preservação da saúde não só bucal mas conjunta do indivíduo. Aliás, é exigência legal que cada equipe do ESF (Estratégia Saúde da Família) possua um Odontólogo. Como temos 6 equipes ESF no Município, daí termos a necessidades de 06 vagas relativas a esse cargo.

Estamos criando cargos específicos de Enfermeiros para o ESF pois que esses profissionais devem possuir, por exigência do Ministério da Saúde, jornada de 40 horas semanais. O último concurso para Enfermeiro fixou carga horária em 30 horas semanais, jornada essa, portanto, incompatível com a exigência da ESF.Os cargos criados serão também destinados a processo seletivo, até a realização de novo concurso.

Importa destacar que os cargos de Odontólogo e de Enfermeiro/ESF são cargos de carreira, sendo irregular o vínculo desses profissionais a título comissionado.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres vereadores e vereadoras no sentido de aprovação da matéria em epígrafe, ao mesmo tempo em que auguramos aos senhores e senhoras nossos protestos de elevado respeito.

Maria Dulce Rudio Soares Prefeita/do município de Fundão/ES

AS. Exa

Carlos Augusto Tofoli

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

